



Resolução DEE 02, de 16-06-2023

Dispõe sobre a operacionalização da reclassificação de estudantes do Sistema Municipal de Ensino

A Diretora do Departamento de Educação e Esportes, considerando:

- os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aquele que valoriza a experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos; e
- as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, em especial a Deliberação CEE 10/97 e as orientações contidas nas Indicações CEE 9/97 e 180/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - A reclassificação de estudantes, em anos mais avançadas do Ensino Fundamental, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

- I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;
- II - Solicitação do seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

Artigo 2º - A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente(s) da unidade escolar indicado(s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Poderá ser reclassificado, nos termos da presente resolução, o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, observada a situação de excepcionalidade prevista na Indicação CEE 180/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
educ@ribeiraogrande.sp.gov.br

§ 3º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano, que indicará o ano em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 4º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

§ 5º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro semestre letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 3º - O estudante somente poderá avançar até o último ano do nível de escolarização pretendido no sistema municipal de ensino, observada a correlação idade/ano, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

Parágrafo Único - é vedada, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em sentido contrário.

Etelvina Francisca Assunção
Diretora do Departamento de Educação e Esportes